PROJETO DE LEI Nº 009/26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1665/25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1668/25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025 E Nº 1688/26, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, UMA ÁREA DE TERRA NESTE MUNICÍPIO PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº 1665/25, de 30 de setembro de 2025, alterada pelas Leis Municipais nº 1668/25, de 07 de outubro de 2025 e nº 1688/26, de 10 de fevereiro de 2026, em razão de erro de digitação com a ausência de duas medidas linear e duas azimutes na descrição, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I – **Uma fração de terras de cultura**, com área de **3.500,00m²**, perímetro de **383,16m**, pertencente ao Lote Rural nº 65-A, da 4ª Secção Buricá, sem benfeitorias, situado dentro do perímetro urbano, em Linha Rica, Município de Nova Candelária, RS, com a descrição deste perímetro começa no vértice NOAS-P-546, de coordenadas -54°06'14,966" e -27°35'53,601"; A partir deste ponto, confrontando com terras de Elmir Carlos Huber, Lote Rural nº 65, azimute 121°18' e distância 3,07m até o vértice NOAS-M-163 de coordenadas -54°06'14,870" e -27°35'53,653"; azimute 121°26' e distância 48,5m até o vértice NOAS-M-164 de coordenadas -54°06'13,361" e -27°35'54,474"; azimute 190°22' e distância 51,89m até o vértice NOAS-M-165 de coordenadas -54°06'13,702" e -27°35'56,133"; azimute 129°32' e distância 75,37m até o vértice NOAS-M-166 de coordenadas -54°06'11,582" e -27°35'57,691"; azimute 128°44' e distância 2,06m até o vértice NOAS-P-547 de coordenadas -54°06'11,524" e -27°35'57,733"; confrontando-se com a Estrada Municipal, azimute 192°03' e distância 6,77m até o vértice

NOAS-P-548 de coordenadas -54°06'11,575" e -27°35'57,948"; confrontando-se com terras de Paulo Klauck, Lote Rural nº 64, azimute 309°31' e distância 145,08m até o vértice NOAS-M-167 de coordenadas -54°06'15,656" e -27°35'54,949"; azimute 309°29' e distância 5,94m até o vértice NOAS-V-230 de coordenadas -54°06'15,824" e -27°35'54,826"; confrontando-se com a Sanga Bifurcada, azimute 31°43' e distância 3,35m até o vértice NOAS-P-549 de coordenadas -54°06'15,759" e -27°35'54,734"; azimute 32°36’ e distância 22,90m até o vértice NOAS-P-550 de coordenadas -54°06'15,309" e -27°35'54,107"; azimute 31°09’ e distância 18,21m até o vértice NOAS-P-546, ponto inicial desta descrição.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1688/26, de 10 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal